

Conservação ambiental

Diversidade biológica

Marco da Diversidade facilita o uso comercial do patrimônio genético nacional

Por Marcelo Machado Leão

Com o objetivo de reduzir a burocracia e estimular a inovação tecnológica, facilitando o uso comercial de plantas e animais do rico patrimônio genético brasileiro, foi promulgada pela Presidência da República a Lei 7.735/2014 - o chamado Marco da Diversidade.

O projeto de lei foi apresentado pelo Executivo em 2014 e aprovado pela primeira vez na Câmara dos Deputados em fevereiro. Encaminhado ao Senado, recebeu 23 emendas que alteraram o texto. Por isso, foi novamente analisado pelos deputados, aprovado em 27 de abril último e encaminhado para a sanção presidencial, neste mês de maio de 2015.

Essa lei abre caminho para o maior o aproveitamento dos vários produtos das florestas, além da madeira. Representa uma boa alternativa de emprego e de renda para as populações tradicionais que nelas vivem, inclusive, para os povos indígenas. São considerados produtos florestais não madeireiros os recursos biológicos provenientes de matas nativas, sistemas agroflorestais e de plantações florestais. Inclui uma ampla variedade de raízes, cascas, ramos, exsudatos, folhas, frutas, flores, sementes, castanhas, resinas, látex, óleos essenciais, fibras, forragem, fungos, fauna de variadas plantas medicinais e comestíveis. Engloba também frutos, invertebrados, aves, animais, além da madeira para a fabricação de artesanato.

Nesse sentido, é preciso ter consciência de que a floresta em pé pode valer mais que a floresta desmatada e que em muitos casos comercializar o produto derivado da madeira é mais vantajoso do que a venda dela própria. Nessas alternativas de uso e aproveitamento dos recursos florestais, pode ser encontrada muitas vezes, a resposta, para o manejo sustentado de áreas protegidas com restrições de uso, como é o caso das reservas legais, exigidas pelo atual código florestal vigente.

A nova lei também pretende regulamentar o uso do conhecimento das chamadas populações tradicionais - índios, caiçaras, quilombolas, caboclos, ribeirinhos e extrativistas -, que normalmente habitam uma parcela significativa dos ecossistemas natu-



Frutas do cerrado brasileiro, lei abre caminho para o maior o aproveitamento dos vários produtos



Comércio ilegal de venda de tartarugas na Amazônia

rais do Brasil. As comunidades que ali vivem detêm o conhecimento mais sofisticado sobre sua história e seus usos, sua variabilidade geográfica, taxonomia, ecologia, e o manejo de plantas e animais.

Essa sabedoria é, muitas vezes, ignorada, não só pelos tomadores de decisão, como pela comunidade técnico-científica. Existem, porém, algumas exceções. O etnólogo francês Claude Lévi-Strauss (1908-), por exemplo, ressaltou no seu livro O pensamento selvagem (1989), a importância do conhecimento das populações indígenas brasileiras, para desenvolver diversas técnicas, muitas vezes, complexas, como, por exemplo, as de transformar em alimentos grãos e raízes tóxicas.

Felizmente, o interesse pelas chamadas etnociências vem aumentando significativamente no país, nos últimos anos, como demonstra a procura por eventos sobre o tema, e a atuação de algumas instituições especialmente criadas para fomentar as atividades relacionadas com o conhecimento das populações tradicionais que vivem nas florestas.

Espera-se, também, que com essa mobilização seja agilizado o processo de obtenção da licença para a pesquisa e a exploração do material genético brasileiro, hoje extremamente moroso e burocrático, prejudicando, sobremaneira, o desenvolvimento de novos produtos e o processo de inovação tecnológica.

Marcelo Machado Leão é Engenheiro Agrônomo, Mestre e Doutor em Ciências Florestais e pós-doutorando pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Além de diretor técnico da Propark Paisagismo e Ambiente Ltda., e Coordenador da Propark Educacional, é professor convidado da Esalq-USP e Professor do IPECEGE/Esalq-USP.

LEI 7.735/2014

Conheça os principais pontos do Marco da Diversidade

O Marco da Biodiversidade (Lei 7.735/2014) reforça as regras criadas pela Medida Provisória 2.186-16, de 2001, que incorpora os compromissos assumidos pelo governo perante a Convenção da Diversidade Biológica (CDB), tratado internacional das Nações Unidas que regula o tema. A seguir, os principais pontos da nova lei.

Acesso ao patrimônio genético	Altera a sistemática de solicitar autorização para explorar a flora e a fauna nativa. Antes, era necessário submeter a documentação ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) e aguardar a aprovação para iniciar os trabalhos. Agora, organizações nacionais podem fazer um cadastro simplificado pela internet.
Pagamento pela exploração dos ativos da flora e da fauna	Para comercializar produtos desenvolvidos a partir de materiais da flora ou fauna nativa, a empresa deverá repassar de 0,1% a 1% da receita líquida anual obtida com a exploração econômica. Essa renda será destinada ao Fundo Nacional de Repartição de Benefícios.
Liberação do pagamento pelos pequenos empreendedores	Ficam isentos do pagamento pela exploração econômica do patrimônio genético de espécies encontradas no Brasil as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e as cooperativas agrícolas.
Participação das comunidades tradicionais	Os indígenas e os povos tradicionais (quilombolas, ribeirinhos e outros) poderão participar na tomada de decisões sobre assuntos relacionados com a conservação e o uso sustentável dos seus conhecimentos. A exploração econômica desse saber popular só poderá ser feita com consentimento prévio dos envolvidos.
Repartição do benefício decorrente da exploração	Os povos indígenas e comunidades tradicionais somente receberão a repartição de benefício quando o seu conhecimento for considerado elemento principal de agregação de valor ao produto.
Concessão de benefícios não monetários	Os benefícios obtidos da exploração do conhecimento das comunidades tradicionais podem ser pagos em dinheiro, ou em ações "não monetárias": investimentos em projetos de conservação, transferência de tecnologias, capacitação de recursos humanos ou o uso sustentável da biodiversidade.
Anistia aos casos de "biopirataria" anteriores à lei	Todas as sanções aplicadas em razão de "biopirataria", de acordo com a lei anterior, ficam anistiadas, a partir da assinatura da Medida Provisória e do cumprimento do Termo de Compromisso com a União.